

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011

(Do Sr. Penna)

Determina a impressão de advertência em rótulos e embalagens de alimentos, medicamentos e cosméticos que contenham os corantes sintéticos, acerca de seus respectivos efeitos colaterais e de proibição de consumo por crianças e outros, e dá providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Todos os alimentos, medicamentos e cosméticos que contenham corantes sintéticos devem apresentar em seus rótulos, embalagens e bulas, advertência sobre os seus efeitos colaterais e de proibição de consumo por crianças e por outros grupos de risco definidos pela autoridade sanitária competente.

Parágrafo único. A advertência estabelecida no **caput** deve vir impressa nos rótulos, embalagens e bulas dos produtos respectivos, assim como, em cartazes e materiais de divulgação de forma claramente visível e destacada.

Art. 2º O descarte dos produtos de que trata esta Lei, deverá obedecer a critérios específicos que resguardem o meio ambiente, de forma a não contaminar lençóis freáticos, nem agredir a atmosfera e o solo e em observância à legislação em vigor.

Art. 3º As indústrias objeto desta Lei terão prazo de um ano para se adequarem, a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Vem de longa data o uso de aditivos químicos em medicamentos, produtos de beleza e em alimentos processados. Com o enorme crescimento do número de produtos no mercado e em decorrência das exigências do consumidor, a utilização de tais produtos, especialmente de **corantes**, sofreu um aumento vertiginoso, que tem levado as autoridades sanitárias e o legislador pátrio, ao longo dos anos, a estabelecer regras para disciplinar seu uso, na perspectiva de reduzir os riscos à saúde da população.

Uma das principais funções dos corantes é fazer com que os produtos industrializados tenham uma aparência mais parecida com os produtos naturais, tornando-os mais agradáveis e atrativos, aos olhos do consumidor. Eles são extremamente comuns, já que a cor e a aparência tem um papel importantíssimo na sua aceitação. Tem também uma função técnica, como a de restaurar a cor dos produtos cuja coloração natural foi afetada ou destruída durante o processamento; uniformizar a cor dos alimentos produzidos a partir de matérias-primas de origem diversa; e conferir cor a alimentos incolores.

Pelas normas em vigor, todos eles devem ser obrigatoriamente identificados nos rótulos dos produtos. A Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA determina os limites quantitativos dos aditivos químicos para cada produto, com base nos valores recomendados para o consumo diário. Não há qualquer informação adicional sobre possíveis riscos à saúde, em especial dos corantes artificiais. Esse fato é relevantíssimo, visto que o consumo de cada indivíduo, inclusive de crianças, pode ser muito maior do que o recomendado.

No caso dos corantes artificiais, além da identificação obrigatória, atualmente o fabricante não pode utilizar mais do que três corantes por produto, embora não seja incomum no mercado produtos para o consumo de crianças com número de corantes superior ao permitido.

Existem três categorias de corantes permitidas pela legislação para uso em alimentos, os “corantes naturais”, “corante caramelo” e os “corantes artificiais”.

As preocupações com os efeitos colaterais e riscos à saúde estão concentradas no uso de corantes sintéticos em medicamentos, cosméticos e alimentos. Nos últimos anos, muitos sintéticos foram banidos para uso em alimentos. Os corantes sintéticos permitidos pela legislação brasileira, seus prós e contras estão representados no quadro abaixo:

CORANTE	ORIGEM	APLICAÇÃO	EFEITOS ADVERSOS
Amarelo Crepúsculo	Sintetizado a partir da tinta do alcatrão de carvão e tintas azóicas	Cereais, balas, caramelos, coberturas, xaropes, laticínios, gomas de mascar.	A tinta azóica, em algumas pessoas, causa alergia, produzindo urticária, angioedema e problemas gástricos.
Azul Brillhante	Sintetizado a partir da tinta do alcatrão de carvão	Laticínios, balas, cereais, queijos, recheios, gelatinas, licores, refrescos.	Pode causar hiperatividade em crianças, eczema e asma. Deve ser evitado por pessoas sensíveis às purinas.
Amaranto ou Vermelho Bordeaux	Sintetizado a partir do alcatrão de carvão	Cereais, balas, laticínios, geleias, gelados, recheios, xaropes, preparados líquidos.	Deve ser evitado por sensíveis à aspirina. Esse corante já causou polêmica sobre sua toxicidade em animais de laboratório, sendo proibido em vários países.
Vermelho	Tinta do alcatrão	Pós para	Pode ser fototóxico. Contém

Eritrosina	de carvão	gelatinas, laticínios, refrescos, geleias.	557mg de iodo por grama de produto. Consumo excessivo pode causar aumento de hormônio tireoideano no sangue em níveis para ocasionar hipertireoidismo.
Indigotina (azul escuro)	Tinta do alcatrão de carvão	Goma de mascar, iogurte, balas, caramelos, pós para refrescos artificiais.	Pode causar náuseas, vômitos, hipertensão e ocasionalmente alergia, com prurido e problemas respiratórios.
Vermelho Ponceau 4R	Tinta do alcatrão de carvão	Frutas em caldas, laticínios, xaropes de bebidas, balas, cereais, refrescos e refrigerantes, sobremesas.	Deve ser evitado por sensíveis à aspirina e asmáticos. Podem causar anemia e aumento da incidência de glomerulonefrite (doença renal).
Amarelo Tartrazina	Tinta do alcatrão de carvão	Laticínios, licores, fermentados, produtos de cereais, frutas, iogurtes.	Reações alérgicas em pessoas sensíveis à aspirina e asmáticos. Recentemente tem-se sugerido que a tartrazina em preparados de frutas causa insônia em crianças. Há relatos de

			casos de afecção da flora gastrointestinal.
Vermelho 40	Sintetizado quimicamente	Alimentos à base de cereais, balas, laticínios, recheios, sobremesas, xaropes para refrescos, refrigerantes, geleias.	Pode causar hiperatividade em crianças, eczema e dificuldades respiratórias.

Recentemente, a questão dos corantes artificiais foi objeto de acalorados debates e de decisão judicial. Embora, o objeto da polemica estivesse concentrado nos efeitos nocivos do corante amarelo tartrazina, as discussões foram fundamentais para alertar a sociedade sobre os riscos do consumo de produtos contendo qualquer tipo de corante artificial.

Como desdobramento desse processo, a ANVISA divulgou resolução que obriga a todos os produtos que contenha tartrazina a estampar, com destaque, o seguinte alerta: *“Este produto contém o corante amarelo tartrazina que pode causar reações de natureza alérgica, entre as quais asma brônquica, especialmente em pessoas alérgicas ao ácido acetilsalicílico”*.

O Instituto de Defesa do Consumidor (Idec), um dos responsáveis na luta pelas restrições ao uso de corantes artificiais, considera a medida positiva, mas insuficiente, por se preocupar apenas com um corante. Defende que o alerta sobre os efeitos adversos deveria ser obrigatório para qualquer tipo de corante e não apenas para a tartrazina, pela já conhecida realidade de que todos os corantes têm potencial de causar danos à saúde, como já apontado no quadro acima.

Não manter para todos os corantes artificiais a mesma regra imposta para a tartrazina é um fato muito preocupante, porque o uso de corantes é intenso em produtos para as crianças. Além das reações alérgicas que podem acometer qualquer pessoa, estudos recentes apontam que corantes e conservantes podem estar relacionados à hiperatividade e a distúrbios de concentração em crianças.

Não há, portanto, como não se considerar a legislação brasileira permissiva quando comparada à de outros países como Estados Unidos, Áustria e Noruega, pois muitos corantes usados no Brasil são proibidos nestes países.

Por todas essas razões, apresentamos a presente proposição, na perspectiva de aperfeiçoar a legislação sobre a matéria. O Projeto de Lei estende para as demais situações a obrigatoriedade de que alimentos, medicamentos e cosméticos que contenham corantes sintéticos devem apresentar em seus rótulos, embalagens e bulas, advertência sobre seus efeitos colaterais e a proibição de consumo por crianças e outros grupos de risco identificados pela autoridade sanitária competente.

Cabe destacar que há alternativas no mercado brasileiro de produtos com corantes naturais, cuja produção vem crescendo ao longo dos últimos anos. Seria o ideal que os corantes artificiais fossem gradativamente substituídos. Nesse sentido o Executivo pode atuar, oferecendo apoio e suporte para que as indústrias promovam a desejável substituição.

Para tanto, nos antecipamos e estabelecemos uma regra de transição para o alcance desse objetivo, ao estabelecer o período de um ano, após a aprovação da lei, para que os produtores fizessem as necessárias adequações às novas determinações.

Diante do exposto e pela relevância da matéria, conclamamos os ilustres pares a apoiar a presente iniciativa.

Sala das Sessões, em de outubro de 2011.

Deputado **PENNA**
PV/SP